

(a) A intempestividade na apresentação das contas é inconsistência que caracteriza omissão de informação que obsta o controle concomitante das contas pela justiça eleitoral, constituindo uma irregularidade

(b) Ausência da Certidão de Regularidade do CFC referente ao Sr. SILVIO SANTOS GONÇALVES - CRC: AL-007653/0 (Id 9972932). Análise dos Documentos: A prestadora foi silente com relação a este item. A ausência de documentos obrigatórias constitui uma irregularidade.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer (id. 10076358), manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, nos exatos termos exarados pela SCEP.

É o que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de ARIELLE FERNANDES DUARTE candidata ao cargo de Deputada Federal.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e se compõe das informações e peças previstas no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a instrução processual, restaram apenas duas irregularidades, conforme relatadas do Parecer Técnico Conclusivo.

(a) Prestação de contas entregue fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019;

(b) Ausência da Certidão de Regularidade do CFC referente ao Sr. SILVIO SANTOS GONÇALVES - CRC AL-007653/0.

Da análise dos autos, alcanço a mesma conclusão apresentada pelo Ministério Público e pela unidade técnica, no sentido de que as presentes contas de campanha merecem aprovação com ressalva.

Nesse cenário, é desautorizada a rejeição das contas, como expressamente orienta o artigo 30, §2º, da Lei das Eleições:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§2o-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas

Desta feita, não obstante as inconsistências em apreço, os vícios são de baixa potencialidade, logo não impactam na aprovação das contas desde que anotada a ressalva.

Mas é importante destacar a necessidade de comprometimento com a regularidade, transparência e confiabilidade das contas para que se mostrem aptas à devida análise pela Justiça Eleitoral.

No contexto geral, considerando que erros materiais de pequena relevância não devem servir como fundamento à desaprovação, aplico o disposto no artigo 30, II e §2º, da Lei das Eleições:

Ante o exposto, acompanhando o Parecer Ministerial, voto pela aprovação com ressalva das contas de campanha de ARIELLE FERNANDES DUARTE candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

É como voto.

Rodrigo malta Prata Lima

Desembargador Eleitoral Relator

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 NOVEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 1/2023, que regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, transformando o parágrafo único do art. 29 em § 1º, mantendo-se sua redação, e acrescentando o § 2º ao art. 29.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0008023-17.2019.6.02.8048, especialmente na Decisão nº 2328/2023 - TRE-AL/PRE/AEP;

CONSIDERANDO a necessidade de excluir, aos beneficiários do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1/2023, as balizas temporais constantes no artigo 29 do mesmo texto normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 29 da Instrução Normativa nº 1/2023, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. [...]

§ 1º [...]

§ 2º Aos servidores que, estando enquadrados nas condições definidas no art. 8º desta Instrução Normativa, tenham optado pela adesão à modalidade de teletrabalho, não serão aplicáveis as balizas temporais definidas no caput e no § 1º deste artigo."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

Desembargadora SILVANA LESSA OMENA

Corregedora Regional Eleitoral em exercício

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

ATOS DA COORDENADORIA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600146-26.2023.6.02.0000

PROCESSO : 0600146-26.2023.6.02.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : DIVALDO PEREIRA MADEIRO

REQUERIDO : LUCIANO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERIDO : UNIAO BRASIL - ALAGOAS - AL - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INTIMAÇÃO DE PAUTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, torna pública a inclusão do Processo abaixo na Pauta de Julgamento do dia 12/12/2023. O horário e local de realização da sessão estão informados em certidão constante no processo (PJE).